



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 88/12:

Delega poderes aos Ministros das Finanças e da Economia, para determinarem as condições específicas para o financiamento das Linhas de Crédito Bonificadas e Mecanismos de Garantias Públicas.

#### Decreto Presidencial n.º 89/12:

Extingue o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração, abreviadamente designado «GRECIA», criado através do Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e cria o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e o Despacho n.º 52/11, de 1 de Fevereiro.

#### Decreto Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Regulamento do «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 50/10, de 13 de Outubro e o 52/11, de 1 de Fevereiro.

#### Despacho Presidencial n.º 65/12:

Cria a Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC e aprova o Regulamento da Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira da SADC.

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 173/12:

Cria no ICRA Regional do Huambo, sita no Município Sede, o Curso Médio de Educadores Sociais e aprova o novo quadro de pessoal.

### Ministério dos Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 174/12:

Prorroga por dois anos o período de pesquisa do Bloco 4/05.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 175/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Geral.

#### Decreto Executivo n.º 176/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional.

### Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, da Educação e da Hotelaria e Turismo

#### Despacho Conjunto n.º 509/12:

Cria a Comissão Técnica para a Criação dos Cursos da Área de Formação de Hotelaria e Turismo.

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 510/12:

Exonera e extingue a relação jurídica laboral, com Anita Inácio Peliganga, Ana Matilde Domingos Simão, Ana da Costa Augusto Mateus Francisco, Angelina Sebastião Miguel, Alberto Cândido Muto, Adão Domingos Resende, Baptista Relógio, Carolina Albino Francisco, Conceição António Peliganga, Cristina Francisco Gomes, Eva Domingos Fazenda, Esperança Simão Mateus, Fernando Rodrigues Cristelo, José Duarte Mundo, Joana Sousa da Costa, João Luís, José Gamba, Isaac Baptista, Lourenço Quintas, Lembinha Adão Paulo, Luzia Domingos, Madalena João Muanha, Marcelina Simão Pascoal, Maria da Assunção Adriana dos Santos Costa, Maria Deolinda dos Santos Camacho, Mário Domingos, Rita António Bento, Rosa Maria João Betecur, Rosa Bernardo dos Santos, Raimundo Serra, Sofia João, Teodora Augusto Pereira Cadete, Paulina Júlio Gomes, Teresa João Jorge e Teresa de Fátima do Nascimento Antunes Ferreira Félix, para efeitos de reforma.

### Ministério dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 511/12:

Nomeia Lucinda Luís Lucamba, para exercer as funções de Empregada Doméstica na residência do Ministro.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 512/12:

Fixa em Kz: 142.257,00 o Fundo Permanente da Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2012.

#### Despacho n.º 513/12:

Fixa em Kz: 1.144.704.038,00 o Fundo Permanente do Gabinete Central do Censo, para o ano económico de 2012.

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e o Despacho n.º 52/11, de 1 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 90/12**  
de 18 de Maio

Tendo sido criado o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA»;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do “GRECIMA”, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 50/10, de 13 de Outubro e o 52/11, de 1 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO GABINETE  
DE REVITALIZAÇÃO E EXECUÇÃO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
E MARKETING DA ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

1. O Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado “GRECIMA”, é um serviço que tem por missão o apoio técnico e operacional ao Presidente da República na coordenação e implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e marketing da República de Angola e do Executivo, à nível interno e externo.

2. O Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designada «GRECIMA», é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e depende do Presidente da República.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

1. No âmbito do apoio técnico ao Presidente da República, constituem atribuições do GRECIMA:

- a) Propor e participar na implementação das linhas políticas-estratégicas de comunicação institucional e de marketing da República de Angola e do Executivo, a nível interno e externo;
- b) Proceder a ligação e articulação funcional no âmbito da comunicação institucional e de marketing com o departamento ministerial de comunicação social, determinado superiormente.

2. O GRECIMA, no âmbito do apoio operacional ao Presidente da República, tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, submeter a aprovação e conduzir o plano global de comunicação institucional e marketing, procedendo a ligação e articulação operacional com as estruturas afins dos departamentos ministeriais, governos provinciais e empresas públicas a determinar superiormente;
- b) Conduzir o programa de promoção de uma cultura de comunicação no sentido de garantir o respeito dos padrões gráficos e visuais de identificação do Estado Angolano;
- c) Organizar e gerir um centro de dados e um portal com informações relevantes sobre a República de Angola;

- d)* Assegurar a divulgação da cultura nacional, a nível interno e externo, em estreita cooperação com o sector da cultura do Executivo;
- e)* Assegurar a divulgação da educação patriótica, de natureza transversal, em estreita cooperação com os organismos públicos, igrejas, entidades privadas, associações, etc.;
- f)* Proceder a contratação de empresas especializadas para a necessária assistência técnica ao GRECIMA.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica do GRECIMA

#### ARTIGO 3.º (Estrutura)

A estrutura do GRECIMA compreende:

1. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Técnico.
2. Serviços de Apoio Técnico e Instrumental:
  - a)* Director;
  - b)* Gabinete de Apoio Geral;
  - c)* Departamento de Comunicação Institucional e Informação;
  - d)* Departamento de Marketing e Imagem.

#### ARTIGO 4.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico do GRECIMA é o órgão consultivo de apoio técnico ao Director, competindo-lhe em especial:
  - a)* Apreciar os planos de trabalho e os relatórios de balanço do GRECIMA;
  - b)* Apreciar os projectos de dotação orçamental e as contas de gestão do GRECIMA;
  - c)* Analisar e emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação.
2. O Conselho Técnico do GRECIMA é presidido pelo Director e integra os Responsáveis e Técnicos do Gabinete.

#### ARTIGO 5.º (Do Director)

1. O Director do GRECIMA é o órgão individual responsável pela gestão do Gabinete, a quem compete:
  - a)* Orientar a actuação e exercer a superintendência e coordenação dos serviços que compõem o GRECIMA;
  - b)* Representar o GRECIMA;
  - c)* Assegurar as relações funcionais com as instituições públicas e com as instituições privadas afins;

- d)* Preparar os assuntos a submeter a apreciação e decisão do Presidente da República e despachar os assuntos que caibam no âmbito do GRECIMA;
- e)* Presidir o Conselho Técnico;
- f)* Exercer os poderes gerais de administração, financeira e patrimonial;
- g)* Superintender a admissão, nomeação dos responsáveis e gestão dos recursos humanos;
- h)* Exercer o poder disciplinar no GRECIMA;
- i)* Desempenhar outras funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente da República, ou determinadas por lei.

2. No exercício das suas funções, o Director do GRECIMA exara despachos, instrutivos e circulares.

3. O Director do GRECIMA é nomeado pelo Presidente da República e para efeitos remuneratórios e regalias tem a categoria de Secretário de Estado.

#### ARTIGO 6.º (Gabinete de Apoio Geral)

1. O Gabinete de Apoio Geral é a estrutura do GRECIMA responsável pelo apoio técnico-administrativo.
2. O Gabinete de Apoio Geral é dirigido por um Chefe de Gabinete e compreende:
  - a)* O Secretariado;
  - b)* A Secção Administrativa.
3. Compete ao Secretariado:
  - a)* Organizar e assegurar o serviço de apoio ao Director;
  - b)* Organizar e assegurar a recepção e expedição da correspondência, assim como a gestão do expediente geral e do arquivo;
  - c)* Organizar e assegurar as relações públicas do GRECIMA.
4. O Secretariado é dirigido por uma Secretária, que para efeitos remuneratórios tem categoria de Chefe de Secção.
5. Compete a Secção Administrativa:
  - a)* Organizar o asseguramento técnico-administrativo do GRECIMA nas áreas de administração dos recursos humanos, financeira e patrimonial;
  - b)* Organizar a exploração, manutenção e segurança do suporte tecnológico-informático e a instalação e gestão técnica do centro de dados do GRECIMA;
  - c)* Exercer funções de assistência e consultoria jurídica em matérias que lhe sejam submetidas.

6. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Comunicação Institucional)

1. O Departamento de Comunicação Institucional é a estrutura do GRECIMA responsável pelo estudo, proposta e participação na implementação das medidas e acções relativas a comunicação institucional da administração em conformidade com a missão do Gabinete.

2. O Departamento de Comunicação Institucional é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende:

- a) A Secção de Comunicação Institucional;
- b) A Secção de Informação.

3. Compete a Secção de Comunicação Institucional:

- a) Organizar e assegurar o funcionamento de um centro de dados e um portal com informações relevantes sobre a República de Angola;
- b) Estudar e promover programas pontuais de comunicação dirigidas a sociedade e a imprensa sobre a actuação do Executivo.

4. Compete a Secção de Informação:

- a) Organizar e assegurar a pesquisa e recolha de informações-notícias respeitantes ao País e ao Executivo;
- b) Organizar e assegurar o estudo, arquivo e difusão de informações-notícias relativas ao País e ao Executivo.

5. As Secções do referido Departamento são dirigidas por Chefes de Secção.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Marketing)

1. O Departamento de Marketing é a estrutura do GRECIMA responsável pelo estudo, proposta e participação na implementação das medidas e acções relativas ao marketing da administração, de acordo com a missão do referido Gabinete.

2. O Departamento de Marketing é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende:

- a) A Secção de Marketing;
- b) A Secção de Imagem.

3. Compete a Secção de Marketing:

- a) Organizar o asseguramento do marketing da República de Angola e do Executivo a nível interno e externo;
- b) Organizar o asseguramento da campanha de divulgação da cultura nacional, a nível interno

e externo, com o envolvimento do sector da cultura do Executivo;

- c) Organizar o asseguramento de campanha de divulgação da educação patriótica, de natureza transversal, com o envolvimento dos organismos públicos, igrejas, entidades privadas, associações, etc.;
- d) Colaborar com as instituições públicas afins na organização de sondagens de opinião e questionários.

4. Compete a Secção de Imagem:

- a) Organizar o asseguramento de campanhas de imagem da República de Angola e do Executivo a nível interno e externo;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento de um Portal com informações relevantes sobre a República de Angola;
- c) Colaborar na organização e asseguramento de campanhas de marketing da República de Angola e do Executivo.

5. As Secções do referido Departamento são dirigidas por Chefes de Secção.

CAPÍTULO III

Administração Financeira, Património e Pessoal

ARTIGO 9.º

(Administração financeira)

1. O GRECIMA, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, dispõe de uma dotação orçamental própria, aprovada superiormente.

2. As receitas do GRECIMA são provenientes do Orçamento Geral do Estado e de outros mecanismos legais.

3. A prestação de contas da execução financeira do GRECIMA é feita nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º

(Património)

O património do GRECIMA integra os meios postos a sua disposição pelo Estado, bem como os demais bens, direitos e obrigações adquiridos para o exercício das suas atribuições.

ARTIGO 11.º

(Pessoal)

1. O GRECIMA dispõe de um quadro de pessoal anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2. Os lugares do quadro de pessoal são providos por nomeação ou contrato, ou ainda por requisição, nos termos das normas legais vigentes.

3. A remuneração do pessoal do GRECIMA é efectuada nos termos da tabela salarial da função pública.

4. O pessoal do GRECIMA está obrigado ao dever de sigilo em relação as matérias classificadas, nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 12.º**  
**(Organigrama)**

O organigrama do GRECIMA é o constante deste Regulamento e dele é parte integrante.

**ARTIGO 13.º**  
**(Direito aplicável e legislação complementar)**

O GRECIMA rege-se pelas disposições do presente Regulamento e subsidiariamente pelas normas da legislação aplicável a actividade que desempenhar.

**ARTIGO 14.º**  
**(Confidencialidade)**

Toda a informação classificada detida pelo GRECIMA, só pode ser prestada ou reproduzida nos termos previstos da na legislação aplicável.

Luanda, aos 11 de Maio de 2012.

ANEXO I

**Quadro do Pessoal do Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração**

Categoria	Função	Quantidade
Cargo Político	Director	1
Cargo de Direcção e Chefia	Chefe de Gabinete Chefes de Departamento Chefes de Secção	1 2 5
Técnico Superior	Consultor Técnico Superior de 2.ª Classe	2 4
Secretaria	Secretária de Direcção	1
Técnico	Técnico Médio Funcionário Administrativos	2 2
Auxiliar	Motorista Estafeta	3 3
<b>Total</b>		<b>26</b>

ANEXO II

**Organigrama do Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração**



**Despacho Presidencial n.º 65/12**  
de 18 de Maio

Considerando que o nosso País vai realizar a Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC de 31 de Maio a 1 de Junho de 2012, para tratar de assuntos inerentes à organização, nomeadamente, o desenvolvimento das infra-estruturas regionais e ao processo de revisão do Plano Indicativo estratégico do desenvolvimento regional;

Havendo necessidade de se criarem as condições técnicas e materiais para a preparação e organização da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC, coordenada por Georges Rebelo Pinto Chikoti, Ministro das Relações Exteriores e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministra do Planeamento (Vice-Coordenadora);
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro dos Transportes;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro da Saúde;
- f) Ministro da Hotelaria e Turismo;
- g) Secretaria para os Assuntos Diplomáticos e de Cooperação do Presidente da República;
- h) Chefe dos Serviços de Inteligência e Segurança de Estado;
- i) Chefe dos Serviços de Inteligência Externa;
- j) Director do Cerimonial do Presidente da República;
- k) Director da Direcção do Protocolo de Estado;
- l) Comandante Geral da Polícia Nacional;
- m) Secretariado Nacional da SADC.

2.º — A Comissão Interministerial criada ao abrigo do presente despacho deve planificar, coordenar e acompanhar as matérias relacionadas com as questões técnicas, administrativas e logísticas da organização da Cimeira.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo titular do Poder Executivo.

4.º — É aprovado o Regulamento da Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira da SADC anexo ao presente Despacho.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO  
INTERMINIS-TERIAL PARA A PREPARAÇÃO  
DA CIMEIRA EXTRAORDINÁRIA DE CHEFES  
DE ESTADO E DE GOVERNO DA SADC**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

SECÇÃO I  
Âmbito e Atribuições

ARTIGO 1.º  
(Âmbitos)

O presente regulamento visa estabelecer as regras para funcionamento da Comissão Interministerial para a preparação e organização da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC a realizar-se em Luanda, de 31 de Maio a 1 de Junho de 2012.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

A Comissão interministerial tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber programar, divulgar e exercer as acções que concorrem para preparação e organização da Cimeira;
- b) Propor o Cronograma de actividades e o orçamento da Comissão à aprovação do Chefe do Executivo;
- c) Acompanhar as actividades da comissão técnica;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam aco- metidas superiormente.

SECÇÃO II  
Organização

ARTIGO 3.º  
(Organização)

A Comissão Interministerial para a preparação e Organização da Cimeira possui a seguinte estrutura:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Comissão Técnica;
- d) Subcomissão;
- e) Secretariado Permanente.